



Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 64

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu, em cumprimento ao artigo 32 § 6º da Lei Estadual nº 1, de 18- Setembro -1947, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica limitado em trinta por cento (30%), em relação aos lançamentos de 1948, o aumento permitido nos lançamentos dos impostos de industria e profissões para o corrente exercício, que se refiram a contribuintes que continuem a exercer o mesmo ramo da atividade e que não tenham majorado o capital registrado durante o ano de 1948.

Artigo 2º - A contabilidade da Prefeitura Municipal reajustará os lançamentos antes da cobrança do terceiro trimestre de imposto e expedirá guias para desconto das importancias pagas em excesso nos trimestres anteriores;

§ Único: Caso as importancias recebidas nos primeiro e segundo trimestres excedam o total de imposto reajustado, a contabilidade expedirá guias para a devolução da excoasse ao interessado, mediante requerimento desta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias

Câmara Municipal de Jacareí, em 10 de Agosto de 1949

Pedro Vargueiro
Pedro Vargueiro
Presidente da Câmara Municipal

(Original para o arquivo da Câmara Municipal)